



CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

Rua Jarbas Andalécio, 111 – Bairro Pedro Andalécio – Varjão de Minas - MG.

Tel.: (38) 3567-5100 - CNPJ: 01.618.640/0001-22

REDAÇÃO FINAL DO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 024, DE 14 DE MARÇO DE 2013.

APROVADO EM unânime DISCUSSÃO

POR 07 VOTOS A FAVOR e 00 CONTRA

SALA DAS REUNIÕES 14 / 05 / 2013

Antônio VEREADOR

Antônio VEREADOR

Antônio VEREADOR

Antônio VEREADOR

Antônio VEREADOR

Antônio VEREADOR

Antônio VEREADOR

Antônio VEREADOR

Antônio VEREADOR

Antônio VEREADOR

Antônio VEREADOR

Antônio VEREADOR

Antônio VEREADOR

Antônio VEREADOR

Antônio VEREADOR

Antônio VEREADOR

Antônio VEREADOR

Antônio VEREADOR

Antônio VEREADOR

Antônio VEREADOR

Antônio VEREADOR

Antônio VEREADOR

Antônio VEREADOR

Antônio VEREADOR

Antônio VEREADOR

Antônio VEREADOR

Antônio VEREADOR

Antônio VEREADOR

Antônio VEREADOR

Antônio VEREADOR

Antônio VEREADOR

Antônio VEREADOR

Antônio VEREADOR

Antônio VEREADOR

Antônio VEREADOR

Antônio VEREADOR

Antônio VEREADOR

Antônio VEREADOR

"Revoga o disposto na Lei Municipal n.º 377, de 10 de janeiro de 2013, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS/MG, por seus nobres Edis, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica revogado o disposto na Lei Municipal nº 377, de 10 de janeiro de 2013, que extinguiu o cargo de Auxiliar de Enfermagem do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal definido na Lei Municipal n.º 105/01, e alterações previsto no Anexo II.

Art. 2º - Fica restabelecido o cargo indicado no artigo anterior junto ao Anexo II, da Lei Municipal n.º 105/01, com as seguintes especificações:

Nomenclatura do Cargo	N.º de Vagas	Remuneração R\$	Escolaridade Exigida	Carga Horária Semanal	Forma de Provimento
Auxiliar de Enfermagem	02	1.083,00	Fundamental completo + registro no Conselho competente	30 horas	Efetivo

Art. 3º As especificações do cargo de auxiliar de Enfermagem são as definidas no Anexo desta Lei.

Art. 4º - As Despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por rubricas próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário da Câmara, 10 de maio de 2013.

ENCAMINHADO À C.P.L.J.R.A.D.

EM 14 / 05 / 2013

Antônio VEREADOR

Antônio VEREADOR

Antônio VEREADOR

Antônio VEREADOR

Antônio VEREADOR

Antônio VEREADOR

Antônio VEREADOR

Antônio VEREADOR

Antônio VEREADOR

Antônio VEREADOR

Antônio VEREADOR

Antônio VEREADOR

Antônio VEREADOR

ENCAMINHADO À C.P.A.O.P.

EM 14 / 05 / 2013

Antônio VEREADOR

Antônio VEREADOR

Antônio VEREADOR

Antônio VEREADOR

Antônio VEREADOR

Antônio VEREADOR

Antônio VEREADOR

PRESIDENTE DA CÂMARA

Antônio VEREADOR

Antônio VEREADOR

Antônio VEREADOR

Antônio VEREADOR

Antônio VEREADOR

CÂMARA MUN. VARJÃO DE MINAS

RECEBEMOS

10 / 05 / 2013

Antônio

Antônio

Antônio

Antônio

Antônio

Antônio

Antônio

Antônio

Antônio

Antônio

Antônio

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780/0001-34

SANCIONADO

LEI Nº 410 DE 03 / 06 / 2013

SANCIONADO EM 03 / 06 / 2013

Antônio

Antônio

Antônio

OBS: Antônio